

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 075/2020-SSP, nos Termos do Padrão nº 07/2002, instituído pelo Decreto/DF n° 23.287/2002.

00050-00003004/2020-15-SSP/DF 00050-00039982/2019-61-SSP/DF

SIGGO № 042561

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal sob o nº 33.158.099/001-03, doravante denominada Contratante, representada por ANDERSON GUSTAVO TORRES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.445.387 -SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 782.914.021-91, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública e Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 16.701.716/0001-56, sediada na Avenida do Contorno nº 3.455, Bairro Camilo CEP: 32.669-900 - Betim/MG, CEP: 71738-010, neste ato representada LUIZ FERNANDO DE BARROS NOVITA, portador da Cédula de Identidade Nº 998.904 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal nº 381.550.661-00, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

# CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos dos seguintes documentos: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 46/2020-SSP (53341588); Termo de Homologação (53349720); Termo de Adjudicação (53349656); Publicação de Adjudicação e Homologação (53341866); Ata de Registro de Preços nº 25/2020 (53345713) e Proposta da Contratada (53341733); Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis distritais nºs 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nºs 39.103/2018, 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

# CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos automotores, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 46/2020-SSP (53341588), Ata de Registro de Preços nº nº 25/2020 (53345713) e Proposta da Contratada (53341733), que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição:

ITI	ЕМ	DESCRIÇÃO	QTD	U.M	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	VEÍCULO AUTOMOTOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL, FABRICANTE FCA - FIAT CHRYSLER	02	Unidade	R\$44.000,00	R\$88.000,00
		AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, MARCA FIAT, MODELO MOBI LIKE 1.0 L FLEX, ZERO QUILÔMETRO, CONFORME SEGUE: VEÍCULO HATCH: VEÍCULO ZERO KM, TIPO HATCH, ANO DE FABRICAÇÃO ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO OU COM A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, O QUE OCORRER PRIMEIRO; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MONOBLOCO CONFECCIONADO EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 04 PORTAS LATERAIS,				

UMA TAMPA TRASEIRA PARA ACESSO AO INTERIOR DO VEÍCULO; NA COR BRANCA ORIGINAL DE FÁBRICA E DA LINHA DE MONTAGEM; PARA -CHOQUES NA COR DO VEÍCULO; CONTA -GIROS, HODÔMETRO TOTAL E PARCIAL; POTÊNCIA DE 73 CV (G) / 75 CV (E) (ABNT); COMBUSTÍVEL: ABASTECIDO COM GASOLINA OU ETANOL EM QUALQUER PROPORÇÃO; CILINDRADA: DE 999CM3 (ABNT); TORQUE DE 9,5 (G) / 9,9 (E) (MKGF); CILINDROS: 04(QUATRO); NÚMERO DE MARCHAS: 05 (CINCO), À FRENTE E UMA À RÉ; TRAÇÃO: DIANTEIRA; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; SISTEMA ELÉTRICO: BATERIA: MÍNIMO DE 45 AH; ALTERNADOR E CABEAMENTO COMPATÍVEIS COM O SISTEMA; ITENS DE SEGURANÇA: FREIOS ABS; AIR BAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO). DIMENSÕES: ENTRE EIXOS: 2.305 MM; COMPRIMENTO: 3.566 MM; LARGURA: 1.633 MM; ALTURA: 1.502 MM; COMPARTIMENTO DE CARGA (PORTA MALAS): 235 LITROS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 47 LITROS. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS: EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS BEM COMO O DO MEIO DE 03 (TRÊS) PONTOS; ESPELHOS RETROVISORES LADO ESQUERDO E DIREITO, COM COMANDO INTERNO, MANUAL ORIGINAL DO FABRICANTE; PROTETOR DE CARTER/CÂMBIO PROTEGENDO PRIORITARIAMENTE O CÁRTER DO MOTOR E HOMOLOGADO PELO FABRICANTE; ENCOSTO DE CABEÇA EM TODOS OS BANCOS: SENDO 2 NOS BANCOS DIANTEIROS E 3 NO BANCO TRASEIRO; LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO; LIMPADOR E LAVADOR DO PARA - BRISAS COM INTERMITÊNCIA; DESEMBAÇADOR (VIDRO TRASEIRO TÉRMICO); AR CONDICIONADO; TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS; ACIONAMENTO ELÉTRICO DOS VIDROS NAS QUATRO PORTAS, SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO; RÁDIO AM / FM ESTÉREO, COM INFORMAÇÕES ENVIADAS DAS ESTAÇÕES, ENTRADA USB, 04 ALTO - FALANTES, DEVIDAMENTE INSTALADOS; EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS QUE DEVERÃO COMPOR CADA VEÍCULO: LIMPADOR DE PARA -BRISAS DIANTEIRO COM TEMPORIZADOR; TACÔMETRO (CONTA -GIROS) DO MOTOR; INDICADOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL; ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO DO COMPARTIMENTO DO MOTOR; CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, CONSIDERANDO SUA LOTAÇÃO COMPLETA, SENDO OS LATERAIS E O CENTRAL TRASEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS; VENTILADOR/DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE; PISO (MOTORISTA E PASSAGEIROS) REVESTIDO EM MATERIAL RESISTENTE, NÃO ABSORVENTE E LAVÁVEL, NA COR PRETA, ALÉM DE TAPETES DE BORRACHA NOS LOCAIS DESTINADOS AOS OCUPANTES APOIAREM OS PÉS, INCLUSIVE O MOTORISTA; TOMADA INTERNA DE 12V COM TAMPA; ILUMINAÇÃO INTERNA DO VEÍCULO; BANCOS DIANTEIROS INDIVIDUAIS COM REGULAGEM DE DISTÂNCIA E REGULAGEM DA INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, COM APOIO PARA CABEÇA AJUSTÁVEL EM ALTURA E BANCO TRASEIRO COM 3 APOIOS PARA CABEÇA AJUSTÁVEL EM ALTURA INTEGRADOS OU ACOPLADOS AO BANCO, NA COR DO ACABAMENTO INTERNO DO VEÍCULO; CAPAS REMOVÍVEIS ADICIONAIS DE REVESTIMENTO DOS BANCOS EM COURO SINTÉTICO LAVÁVEL (NAPA OU COURO ECOLÓGICO) NA COR PRETA; TODOS OS VEÍCULOS SERÃO ENTREGUES COM TANQUES CHEIOS; EMPLACADOS, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO ÓRGÃO SOLICITANTE ( VERIFICAREMOS COM O EXECUTOR DO CONTRATO EM NOME DE QUAL ÓRGÃO SER Á EMPLACADO CADA VEÍCULO: FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL); SEGURO OBRIGATÓRIO E TODAS AS TAXAS PARA LICENCIAMENTO DEVIDAMENTE QUITADAS; AS TRÊS PRIMEIRAS REVISÕES GRATUITAS (PEÇAS/ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA) CONFORME MANUAL DO FABRICANTE POR QUILOMETRAGEM OU TEMPO; TODOS OS VEÍCULOS SERÃO ENTREGUES COM PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS (G20); TODOS OS VEÍCULOS POSSUIRÃO SENSORES DE ESTACIONAMENTO COM 04 PONTOS, PINTADOS NA COR DO VEÍCULO E DISPLAY FIXADO EM CIMA DO RETROVISOR INTERNO; OS 20 (VINTE) VEÍCULOS SERÃO ENTREGUES COM GRAFISMO PADRÃO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (BUSCAREMOS JUNTO AO EXECUTOR DE CONTRATO O MODELO DO GRAFISMO/PLOTAGEM A SER APLICADO EM CADA VEÍCULO); APRESENTAREMOS LAYOUT DOS VEÍCULOS, PARA APROVAÇÃO JUNTO À GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

# CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

- 4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma Integral em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 46/2020-SSP (53341588) e Proposta da Contratada (53341733), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
- 4.2 A entrega se dará no Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais-SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628, em dia de expediente da SSPDF, no horário de 08h00 às 17h00.

# CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, em

compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.352 de 07/08/2019, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

5.2 Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

- 6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I. Unidade Orçamentária: 24909;
- II. Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;
- III. Natureza da Despesa: 44.90.52;
- IV. Fontes de Recursos: 382;
- V. Unidade Gestora: 220909;
- VI. Gestão:22909;
- 6.2 O empenho é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais, conforme Nota de Empenho n.º 2020NE00022 (53383731), emitida em 29 de dezembro de 2020, sob o evento n.º 400091, na modalidade Ordinário.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

- 7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário);
- 7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, CNPJ: 33.158.099/001-03.
- 7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- 7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <a href="https://www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a>.
- 7.4 Os pagamentos, pelo Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

# CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias a contas de sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA - Da Garantia Contratual

- 9.1 A contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, e será prestado das seguintes formas, conforme artigo 56, parágrafo 1° da Lei 8.666/93:
- I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004);
- II seguro garantia; e
- III fiança bancária, esta formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 9.2 Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070 Agência: 00100 Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

- 9.3 Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.
- 9.2 A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;
- 9.3 Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- 9.3.1 quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;
- 9.3.2 poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 9.3.3 ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia ou Assistência Técnica

- 10.1 Todos os bens deverão possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses ou a do fabricante, caso seja maior, ou caso cada veículo atinja primeiro a marca de 100 mil quilômetros constante da aferição dos seus hodômetros;
- 10.2 Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa;
- 10.3 As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor;
- 10.4 Os veículos adaptados, com os equipamentos e acessórios incorporados, caracterizados e emplacados como viaturas policiais, devem ser entregues com garantia de fábrica dos veículos mínima de trinta e seis (36) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, para os veículos e demais equipamentos/acessórios a partir da data da nota fiscal e da entrega definitiva ao Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, com atendimento em rede autorizada no Distrito Federal.
- 10.5 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso;
- 10.6 Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;
- 10.7 A contratada deverá fornecer garantia mínima de 36 de (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, a partir da data da nota fiscal e da entrega definitiva ao Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, com atendimento no Distrito Federal, das implementações e adaptações efetuadas nos veículos e instalações dos equipamentos e acessórios, exceto os equipamentos em si, que deverão ter a garantia dos próprios fabricantes;
- 10.8 Os veículos fornecidos deverão ter no mínimo uma concessionária autorizada no Distrito Federal;
- 10.9 A Contratada terá que realizar a primeira revisão da viatura conforme especificado no manual do veículo, sem ônus para a SSPDF:
- 10.10 Os equipamentos, compreendendo o GPS, o transceptor móvel, as luzes estroboscópicas, a barra sinalizadora, o sinalizador luminoso de LEDs, o sinalizador acústico e o módulo de controle digital, deverão ser entregues com os respectivos manuais em

português e termo de garantia do fabricante de cada equipamento, com prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses a partir da respectiva nota fiscal em nome do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, nos casos do veículos destinados à SUEGEP (2 veículos tipo hatch descaracterizados e 1 veículo tipo Van para transporte de servidores), e nota fiscal em nome do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal para os demais veículos, indicando as assistências técnicas no Distrito Federal.

- 10.11 Os manuais e os termos de garantia citados deverão ser entregues junto com a entrega do veículo;
- 10.12 A qualquer tempo, as expensas da Contratada, o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, poderão submeter à avaliação técnica, a fim de comprovar se as especificações técnicas, procedência, autenticidade e o padrão de qualidade dos materiais fornecidos correspondem ao exigido no Termo de Referência.
- 10.13 A contratada do presente pregão eletrônico, terá(m) a obrigatoriedade de entregar(em) os bens conforme as especificações previstas no Termo de Referência, não se afastando as suas responsabilidades e as garantias previstas do(s) produto(s) ora apresentado(s), como também, entrega-lo(s) em conformidade com as legislações de trânsito vigentes.
- garantia dos veículos e suas adaptações serão contempladas de forma homogênea, isto é, empresa(s) vencedora(s), suportará(ão) juntamente com o fabricante, todas as garantias, modificações e alterações, não podendo em qualquer hipótese arguir que qualquer que seja a alteração venha a ser motivo da perda da garantia e/ou inoperação de qualquer sistema ou funcionamento do veículo.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

11.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 12.1 A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:
- 12.1.1 até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 12.1.2 comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 12.2 A Contratada deverá:
- 12.2.1 garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- 12.2.2 zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- 12.2.3 cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- 12.2.4 responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 12.2.5 responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 12.2.6 entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;
- 12.2.7 entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);
- 12.2.8 entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 12.3 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 12.4 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 12.5 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da

prestação dos serviços;

12.7 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração Contratual

- 13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa e às demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, descontada, a multa, da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investirse na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

### 14.1 Das Espécies

- 14.1.1 Em caso de não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está a Contratada sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado às págs. 05/07, do DODF nº 103, de 31/05/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831, de 19/09/2014:
- I advertência;
- II multa;
- a) caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos: se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- a) para a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

# 14.2 Da Advertência

14.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, isolada ou cumulativamente às demais sanções previstas, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato, e será expedido pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF e do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal).

# 14.3 Da Multa

- 14.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF e do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal ), por atraso injustificado na entrega e montagem/instalação dos bens e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega e montagem/instalação dos bens, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega e montagem/ de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desta subcláusula;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada de assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- 14.3.2 A multa será aplicada por simples apostila, formalizada após processo administrativo, por meio de notificação à Contratada, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 14.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 14.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da instalação/montagem dos bens entregues.
- 14.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 14.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na subcláusula 14.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias por parte da Contratada, que será penalizado na forma do inciso II da subcláusula 14.3.1.
- 14.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV da subcláusula 14.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## 14.4 Da Suspensão

- 14.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com a Administração do Distrito Federal, de acordo com os prazos a seguir:
- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF e do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, a Contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 0015/2018-SEPLAG, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br ou email, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas na subcláusula anterior e não efetuar o pagamento;
- 14.4.2 O Subsecretário de Administração da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF e do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal ) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

- 14.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;
- 14.4.4 O prazo previsto no inciso IV da subcláusula 14.4.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 14.5 Da Declaração de Inidoneidade

- 14.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 14.5.2 A declaração de inidoneidade prevista na subcláusula 14.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 14.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 14.6 Das Demais Penalidades

- 14.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras do DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos da subcláusula 14.5;
- 14.6.1.1 aplicam-se a esta subcláusula as disposições das subcláusulas 14.4.3 e 14.4.4.
- 14.6.2 As sanções previstas nas subcláusulas 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas à Contratada que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n°s 8.666, de 21/06/1993, ou 10.520, de 17 de julho de 2002:
- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 14.7 Do Direito de Defesa

- 14.7.17. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 14.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 14.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social da Contratada, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 14.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 14.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nas subcláusulas 14.2 e 14.3 da cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples Apostilamento, na forma do art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666, 21 de junho de 1993.

## 14.8 Do Assentamento em Registros

- 14.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Contratada.
- 14.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo estabelecido no ato que as aplicou.

# 14.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993, de 12 de julho de 2006, 27.069, de 14 de agosto de 2006, 35.831, de 19 de setembro de 2014 e 36.974, de 11 de dezembro de 2015, previsto neste Contrato, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

## 14.10 Disposições Complementares

- 14.10.1 As sanções previstas nas subcláusulas 14.2, 14.3 e 14.4 da cláusula de penalidades serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal e do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 14.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, de acordo com o constante neste Contrato ou nos documentos que o integram.
- 14.10.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).
- 14.10.3.1 O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).
- 14.11 O presente Contrato é firmado com observância ao Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.559, de 12 de janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório ou que incentive qualquer violência contra a mulher, homofóbico, racista e exista, que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida atermo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres nºs 41/2014 e 448/2014 - PROCAD/PGDF).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Comissão Executora

O Distrito Federal, por meio do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, designará uma Comissão Executora para a fiscalização da execução deste Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal a SSPDF.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

### Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

## **ANDERSON GUSTAVO TORRES**

Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

#### **LUIZ FERNANDO DE BARROS NOVITA**

Representante Legal

Testemunhas:

#### **LEUTON RODRIGUES DA SILVA**

#### MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA

CPF: 795.377.071-72

CPF: 248.119.471-34



quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEUTON RODRIGUES DA SILVA - Matr.1669689-1**, **Assessor(a) Técnico(a).**, em 18/01/2021, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de

Matr.1686058-6, Gerente de Contratos, em 18/01/2021, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DE BARROS NOVITA**, **Usuário Externo**, em 21/01/2021, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3**, **Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 25/01/2021, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **54378804** código CRC= **C67C91C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00003004/2020-15

Doc. SEI/GDF 54378804